



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Farias Brito

LEI Nº. 833

De 21 de fevereiro de 1994.

Dispõe sobre a revogação da lei 61/92, de 27/04/92, que instituiu o FAPEN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica revogada, em toda a sua totalidade, a Lei Municipal Nº. 61/92, de 27.04.92, que instituiu o FAPEN – Fundo de Aposentadorias e Pensões, bem como aposentadorias, pensões, etc, do Município de Farias Brito.

Parágrafo único. Quanto ao regime jurídico único dos servidores deste município permanecerá sendo o “REGIME JURÍDICO ÚNICO ESTATUTÁRIO”, instituído pela lei complementar Nº. 01/91 de 27/11/91.

Art. 2º. Os recursos constantes do orçamento para o exercício de 1994, destinados ao FAPEN, servirão de fontes de recursos para custear as despesas com a nova previdência dos servidores deste município, INSS – Instituto Nacional de Seguro Social.

Art. 3º. A previdência dos servidores deste município volta a ser INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social.

Art. 4º. Os funcionários afastados de suas funções relativamente aposentados, serão encaminhados ao INSS, para suas aposentadorias fluírem por aquela previdência.

Art. 5º. Se o INSS levantar qualquer débito previdenciário do Município de Farias Brito, relativo ao período de vigência do FAPEN – Fundo de Aposentadoria e Pensões, será pago em parcelamento, cujo prazo será estabelecido pelo INSS.

Art. 6º. Tão logo esta lei entre em vigor, este município procurará colocar em dia sua situação de débito para com o INSS.



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Farias Brito

Art. 7º. Os recursos depositados no Banco do Estado do Ceará S/A, na conta FAPEN, serão revertidos para a conta “RECEITA DE INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES”, desta Prefeitura.

Art. 8º. Ficam assegurados todos os direitos previdenciários oriundos das leis da Previdência Social (INSS) – Instituto Nacional do Seguro Social, para todos os servidores do Município de Farias Brito.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor a partir de primeiro de março de 1994, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Farias Brito, em 21 de fevereiro de 1994.

**ANTONIO MOREIRA DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL**

TERMO DE PUBLICAÇÃO

DECLARO, que de conformidade com o que preceitua o Decreto nº. 002/2005, a presente Lei foi republicada nesta data, passando a vigorar com a nova numeração.

Farias Brito, em 04 de janeiro de 2005.

.....
JOSÉ MARIA GOMES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL